

# REC

Regulamento Específico  
da Competição



Brasileiro Série B

# 2025

**CBF** CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA  
DE FUTEBOL

## Sumário

<b>Definições .....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo 1 – Da denominação e participação .....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo 2 – Do troféu e títulos .....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo 3 – Da condição de jogo dos atletas .....</b>	<b>7</b>
<b>Capítulo 4 – Do sistema de disputa .....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo 5 – Das disposições financeiras .....</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo 6 – Das disposições finais .....</b>	<b>12</b>
<b>Anexo A – Relação dos Clubes participantes .....</b>	<b>16</b>

## Definições

BID – Boletim Informativo Diário

CBF – Confederação Brasileira de Futebol

CONMEBOL – Confederação Sul-Americana de Futebol

DCO – Diretoria de Competições

DFI – Diretoria Financeira

DRT – Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento

FIFA – Fédération Internationale de Football Association

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

REC – Regulamento Específico da Competição

RGC – Regulamento Geral das Competições

RNC – Ranking Nacional de Clubes

RNF – Ranking Nacional de Federações

RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol

SBM - Sistema de Bolas Múltiplas (cones posicionados ao redor do campo de jogo com bolas posicionadas à disposição dos jogadores para agilizar a reposição e andamento das partidas) definido em Diretriz Técnica publicada pela CBF.

SNR – Sistema Nacional de Registros administrado pela CBF

STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva

## Capítulo 1 – Da denominação e participação

**Art. 1** – O Campeonato Brasileiro de Futebol da Série B de 2025, doravante denominado **CAMPEONATO**, é regido por 2 (dois) Regulamentos:

- a) **Regulamento Geral das Competições (RGC)** - que trata das matérias comuns aplicáveis a todas as competições coordenadas pela CBF;
- b) **Regulamento Específico da Competição (REC)** – que condensa o sistema de disputa e outras matérias específicas vinculadas ao **CAMPEONATO**, prevalecendo sobre o RGC em caso de conflito.

**Art. 2** – Os critérios técnicos de participação dos Clubes no **CAMPEONATO** são os seguintes:

Critério 1: Ter permanecido como integrante do Campeonato Brasileiro Série B 2024;

Critério 2: Ter acessado o **CAMPEONATO** a partir do Campeonato Brasileiro Série C 2024.

Critério 3: Ter sofrido descenso a partir do Campeonato Brasileiro Série A 2024.

**Art. 3** – O **CAMPEONATO** será disputado, na forma deste Regulamento, pelos 20 (vinte) Clubes identificados no Anexo A - Relação de Clubes Participantes, em conformidade com os critérios técnicos de participação estabelecidos no Art. 2º.

## Capítulo 2 – Do troféu e títulos

**Art. 4** – Ao Clube vencedor do **CAMPEONATO** será atribuído o título de Campeão do Brasileiro Série B 2025 e ao segundo colocado o título de Vice-Campeão do Brasileiro Série B 2025, com a inserção do *Title Sponsor*.

§ 1º – O troféu representativo do **CAMPEONATO** denomina-se Troféu Campeão do Brasileiro Série B 2025, contará com a inserção do *Title Sponsor*, e a propriedade do referido Troféu será assegurada ao Clube campeão.

§ 2º – O Clube que conquistar o título de campeão receberá o troféu correspondente e 50 (cinquenta) medalhas douradas destinadas aos seus atletas, comissão técnica e dirigentes; o Clube vice-campeão receberá 50 (cinquenta) medalhas prateadas, com a mesma destinação.

§ 3º – O Clube que conquistar o título de campeão terá o direito de inserir em seu uniforme, durante a temporada de 2026, o *patch* oficial de Campeão do Brasileirão Série B 2025, com a inclusão do *Title Sponsor*, mediante prévia autorização e aprovação do *layout* pela CBF. O *patch* deve ser adquirido única e exclusivamente através da empresa autorizada pela CBF.

§ 4º – A DCO publicará oportunamente as diretrizes relativas à entrega de troféu e medalhas do **CAMPEONATO**.

§ 5º – Não será permitida a reprodução do troféu e/ou das medalhas distribuídos entre os Clubes campeão e vice. A CBF pode autorizar, mediante solicitação, a reprodução de réplicas do troféu em dimensões menores ao original e réplicas das medalhas limitadas a 50 (cinquenta), cujo custo será integralmente suportado pelo Clube solicitante.

§ 6º – Na qualidade de organizadora do **CAMPEONATO**, pertencerão à CBF todas as propriedades comerciais do **CAMPEONATO** incluindo a adoção de denominação adicional para o Campeonato Brasileiro da Série B 2025 e/ou para o troféu, mediante a celebração da cessão de direitos de *Title Sponsor*.

## Capítulo 2 – Do troféu e títulos

§ 7º – O Clube que conquistar o **CAMPEONATO** disputará a Copa do Brasil 2026 a partir da 3ª Fase. Caso o Clube obtenha o benefício de acessar a Copa do Brasil 2026, a partir da 3ª Fase, por disputar a CONMEBOL Libertadores de 2026 ou tendo conquistado a Copa do Brasil 2025, a vaga será repassada ao vice-campeão da Série B de 2025.

**Art. 5** – Os 4 (quatro) primeiros colocados na classificação final do **CAMPEONATO** ascenderão ao Campeonato Brasileiro de Futebol da Série A 2026. Os 4 (quatro) últimos colocados na classificação final descenderão para o Campeonato Brasileiro de Futebol da Série C 2026.

## Capítulo 3 – Da condição de jogo dos atletas

**Art. 6** – Os Clubes devem inscrever os atletas que serão relacionados no **CAMPEONATO** através do SNR. Somente poderão ser inscritos atletas cujos registros estejam publicados no BID em favor do respectivo Clube.

§ 1º – Os Clubes poderão inscrever um número máximo de 50 (cinquenta) atletas até o dia 12/09/2025, podendo substituir no máximo 8 (oito) atletas até o dia 19/09/2025, dentre os anteriormente inscritos.

§ 2º – Os Clubes devem inscrever, até o último dia que anteceder a sua primeira partida do **CAMPEONATO**, um número mínimo de 30 (trinta) atletas.

**Art. 7** – A contratação de novo atleta pelo Clube, seja como profissional ou não profissional, habilita a sua atuação pelo Clube no **CAMPEONATO** a partir do dia seguinte à data de publicação do seu nome no BID pela DRT, desde que cumpridos os demais requisitos do RGC e deste REC, incluindo a sua inscrição na competição pelo Clube dentro do prazo definido no Art. 6º.

**Art. 8** – Todas as referências ao BID aqui expressas devem considerar o que prevê o RGC e o RNRTAF.

**Art. 9** – Um atleta somente poderá ser inscrito por outro Clube do Brasileiro Série B 2025, após o início do **CAMPEONATO**, se tiver atuado em um número máximo de 8 (oito) partidas pelo Clube de origem.

§ 1º – Considera-se como atuação o ato do atleta entrar em campo para a disputa da partida, desde o início ou no decorrer da mesma.

§ 2º – O atleta que tenha atuado por um Clube no **CAMPEONATO** somente poderá atuar por mais um Clube.

§ 3º – Uma vez iniciado o **CAMPEONATO**, cada Clube poderá inscrever até 5 (cinco) atletas que tenham anteriormente atuado por outros Clubes no Brasileiro Série B 2025, sendo no máximo 3 (três) atletas oriundos de um mesmo Clube.

## Capítulo 3 – Da condição de jogo dos atletas

**Art. 10** – Os Clubes deverão providenciar o registro perante o SNR dos seus respectivos treinadores e assistentes técnicos nos mesmos moldes dos procedimentos adotados para seus atletas, sendo certo que todos os treinadores e assistentes técnicos deverão (a) deter licença válida de treinador expedida pela CBF (PRO ou A) ou estar devidamente matriculados em curso de formação para obtenção de licença junto à CBF; ou (b) caso estrangeiro, deter licença válida de treinador homologada pela CONMEBOL



## Capítulo 4 – Do sistema de disputa

**Art. 11**– O **CAMPEONATO** será disputado no sistema de pontos corridos, de forma contínua, em turno e retorno, sendo 19 (dezenove) jogos de ida e 19 (dezenove) jogos de volta, sagrando-se campeão o Clube que acumular o maior número de pontos ganhos em toda a disputa.

Parágrafo único – O mando de campo das partidas pertencerá ao Clube colocado à esquerda da tabela elaborada pela DCO.

**Art. 12** – Em caso de empate em pontos ganhos entre 2 (dois) ou mais Clubes ao final do **CAMPEONATO**, o desempate, para efeito de classificação final, será efetuado observando-se os critérios abaixo.

- 1º) Maior número de vitórias;
- 2º) Maior saldo de gols;
- 3º) Maior número de gols pró;
- 4º) Confronto direto;
- 5º) Menor número de cartões vermelhos recebidos;
- 6º) Menor número de cartões amarelos recebidos;
- 7º) Sorteio.

§ 1º – Para efeito do quarto critério (Confronto direto), considera-se o resultado dos jogos de ida e volta somados, ou seja, o resultado do “jogo de 180 (cento e oitenta) minutos”.

§ 2º – No caso de empate entre mais de 2 (dois) Clubes, não será considerado o quarto critério.

## Capítulo 5 – Das disposições financeiras

**Art. 13** – A renda líquida de cada partida será do Clube mandante, devendo os descontos sobre a renda bruta serem aplicados de acordo com o disposto no RGC.

**Art. 14** – Em não ocorrendo o recolhimento do desconto relativo ao INSS, a Federação responsável poderá ser, através de comunicação da CBF, impedida de realizar jogos do **CAMPEONATO** no seu Estado.

**Art. 15** – O preço mínimo do ingresso será de R\$ 20,00 (vinte reais), com meia entrada a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 16** – O Clube que, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, estiver em atraso com o pagamento de remuneração, devida única e exclusivamente durante o **CAMPEONATO**, conforme pactuado em Contrato Especial de Trabalho Desportivo, o atleta profissional registrado, ficará sujeito à perda de 3 (três) pontos por partida a ser disputada, depois de reconhecida a mora e o inadimplemento por decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

§ 1º – Ocorrendo atraso, caberá ao atleta prejudicado, pessoalmente ou representado por advogado constituído com poderes específicos ou, ainda, por entidade sindical representativa de categoria profissional, formalizar comunicação escrita ao STJD, a partir do início até 30 (trinta) dias contados do encerramento do **CAMPEONATO**, sem prejuízo da possibilidade de ajuizamento de reclamação trabalhista, caso a medida desportiva não surta efeito e o clube permaneça inadimplente.

§ 2º – Comprovado ser o Clube devedor, conforme previsto no *caput* deste artigo, cabe ao STJD conceder um prazo mínimo de 15 (quinze) dias para que o Clube inadimplente cumpra suas obrigações financeiras em atraso, de modo a evitar a aplicação da sanção de perda de pontos por partida, sem prejuízo às penalidades administrativas previstas no RGC.

§ 3º – A sanção a que se refere o *caput* deste artigo será sucessiva e cumulativamente aplicada em todas as partidas do **CAMPEONATO** que venham a ser realizadas enquanto perdurar a inadimplência.

## Capítulo 5 – Das disposições financeiras

§ 4º – Caso inexista partida a ser disputada pelo Clube inadimplente quando da imposição da sanção, a medida punitiva consistirá na dedução de 3 (três) pontos dentre os já conquistados no **CAMPEONATO**.

§ 5º – A regra valerá a partir do início do **CAMPEONATO** até 30 (trinta) dias após o seu término, não se considerando débitos trabalhistas anteriores e posteriores.

§ 6º – Esta norma é aplicável sem prejuízo do disposto no Art. 64 do RNRTAF, resultante de regra vinculante e obrigatória da FIFA, conforme circular nº 1468/2015, de 23/02/2015.

## Capítulo 6 – Das disposições finais

**Art. 17** – As partidas do **CAMPEONATO** serão disputadas em estádios cuja capacidade mínima de público seja de 6.000 (seis mil) espectadores sentados e que tenham sistema de iluminação adequado, com um nível mínimo de 650 (seiscentos e cinquenta) lux na vertical com uniformidade 0,6, para partidas noturnas e transmissões, bem como atendam aos requisitos mínimos de qualidade, conforme as diretrizes emitidas pela CBF.

§ 1º – No caso de o estádio utilizado pelo Clube mandante não atender ao previsto neste artigo, este Clube deverá indicar outro estádio que atenda ao estabelecido para a realização de suas partidas.

§ 2º – Se a capacidade autorizada pelos órgãos competentes for inferior à capacidade mínima exigida, o estádio não poderá ser utilizado, devendo ser substituído por outro que atenda às exigências previstas neste artigo.

§ 3º – Quaisquer estádios poderão ser substituídos na hipótese de falta de laudos técnicos exigidos.

**Art. 18** – O mando de campo das partidas será exercido no limite da jurisdição da Federação a que pertença o Clube mandante, exceto em situações excepcionais, a critério da DCO e de acordo como RGC.

Parágrafo único – No caso de determinação judicial ou manifestação oriunda de órgão público, responsável pela segurança pública do local, pela realização de partida com a presença de torcida única, a DCO, a seu critério, poderá remanejar a partida para outro local, inclusive fora da jurisdição da Federação do Clube Mandante, ou determinar a realização de partida com portões fechados, de modo a manter o equilíbrio técnico esportivo da competição em quaisquer de suas fases.

**Art. 19** – Os Clubes estão autorizados a utilizar estádios com piso de grama sintética.

## Capítulo 6 – Das disposições finais

**Art. 20** – Será permitido ao Clube visitante realizar o reconhecimento do gramado em cada partida na véspera da data prevista para o jogo.

Parágrafo único – Define-se como reconhecimento do gramado apenas a possibilidade de que os membros de comissão técnica e atletas da equipe realizem uma visita ao estádio da partida para conhecer a estrutura e realizar a inspeção do terreno, podendo caminhar pelo campo de jogo, não sendo permitido o uso de chuteiras de trava, de qualquer material, durante o período de reconhecimento. O direito de reconhecimento de gramado não inclui a realização de qualquer atividade de treinamento ou prática no terreno de jogo.

**Art. 21** – Os Clubes estão autorizados a fazer seus “aquecimentos” no campo de jogo por até 30 (trinta) minutos. Os atletas precisarão deixar o gramado quando restarem 20 (vinte) minutos para o início da partida.

**Art. 22** – Os Clubes deverão utilizar a ferramenta “pré-escala” para a confecção da relação de atletas, em consonância com o que prevê o RGC.

**Art. 23** – Na qualidade de organizadora do **CAMPEONATO**, pertencerão exclusivamente à CBF todos os direitos comerciais inerentes ao **CAMPEONATO** e serão definidos nos acordos celebrados pela CBF.

§ 1º – Excepcionalmente no ano de 2025, a CBF permitirá que os Clubes negociem diretamente os direitos de captação, fixação, emissão, transmissão de sons e imagens das partidas integrantes do **CAMPEONATO**, para exibição e exploração através de qualquer plataforma, mídia, meio ou processo, no Brasil e no exterior, mantendo-se incólumes os demais direitos comerciais relacionados ao **CAMPEONATO** de propriedade da CBF, tais como, mas sem se limitar a, a publicidade estática e de led, tapetes, prismas, backdrops e title sponsor, na qualidade de organizadora da Competição, conforme Estatuto Social e RGC.

§ 2º – Os Clubes autorizam o uso pela CBF de imagens coletivas de sua equipe, aqui entendidas as imagens dos atletas e membros de comissão técnica, em conjunto, em atividade profissional, em campo ou fora dele, além do nome oficial, uniformes, marcas e logotipos do Clube, visando exclusivamente a promoção do **CAMPEONATO**.

**Art. 24** – A bola a ser utilizada no **CAMPEONATO** será aquela designada pela CBF .

## Capítulo 6 – Das disposições finais

**Art.25** - Os gandulas têm a função de manter a reposição permanente de bolas no SBM de forma a garantir a recolocação rápida e eficaz das bolas em jogo e colaborar para o andamento mais ágil das partidas, sem interferir diretamente nas ações de jogo ou nas estratégias dos Clubes, devendo observar todas as especificações contidas na Diretriz Técnica publicada pela CBF.

§ 1º - O Clube mandante deverá garantir o cumprimento das normas referentes aos gandulas e à reposição de bolas do SBM previstos neste REC e na Diretriz.

§ 2º - Qualquer comportamento inadequado ou irregular por parte dos gandulas, como atrasos na reposição das bolas no SBM ou interferência nas ações das equipes, assim como descumprimento das normas estipuladas pela CBF, o Clube infrator e/ou o gandula poderão sofrer punições administrativas previstas no RGC, sem prejuízo da apreciação e julgamento pelo STJD.

**Art. 26** – Sempre que solicitado pela CBF, os Clubes disputantes deverão aplicar os patches da Competição nos uniformes, em local designado pela CBF, de acordo com o Guia de Aplicação a ser encaminhado aos Clubes.

**Art. 27** – Os acordos comerciais e orientações operacionais/protocolares/comerciais deverão ser respeitados integralmente pelos Clubes participantes do **CAMPEONATO** e serão objeto de Diretriz Técnica, Manual e/ou ofícios a serem publicadas oportunamente, sem prejuízo do previsto neste REC e no RGC.

**Art. 28** – Os Clubes disputantes deverão cumprir integralmente as diretrizes médicas e protocolares emitidas pela CBF, bem como as suas atualizações.

**Art. 29** – Todos os jogos da última rodada do **CAMPEONATO** deverão ser simultâneos, exceto os que não estiverem relacionados com situações de título, descenso ou acesso.

**Art. 30** – Os Clubes participantes do **CAMPEONATO** concordam que a CBF poderá fazer uso da tecnologia do VAR como suporte ao Árbitro, nos termos estabelecidos no protocolo aprovado pelo IFAB – The International Football Association Board (VAR Handbook), devendo o estádio indicado pelo clube conter a estrutura necessária para a utilização plena da tecnologia.

## Capítulo 6 – Das disposições finais

Parágrafo único: Os Clubes aceitam que a tecnologia poderá ser utilizada em todas ou algumas partidas do **CAMPEONATO**, sempre que possível, e concordam que eventual impedimento total ou parcial no uso da tecnologia durante uma partida, bem como qualquer falha ou desconformidade na operação do VAR, não constituirão base para suspensão ou interrupção da partida e nem, muito menos, fundamento para pedido de anulação da partida correspondente, nem servirão como fundamento para qualquer pleito de natureza indenizatória.

**Art. 31** – As datas estipuladas neste Regulamento e na Tabela foram definidas observando os calendários e datas oficiais da CONMEBOL e da FIFA e integram o calendário anual da CBF.

§ 1º - As datas estipuladas neste Regulamento e na Tabela podem sofrer alterações em decorrência de eventuais modificações promovidas pela CONMEBOL ou pela FIFA em seus calendários, mediante informação a ser encaminhada aos Clubes e Federações pela DCO.

§2º - As datas estipuladas neste Regulamento e na Tabela também podem sofrer alterações em decorrência de força maior, pandemia ou por razões excepcionais, mediante informação a ser encaminhada aos Clubes e Federações pela DCO.

**Art. 32** – A DCO expedirá normas e instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela DCO.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

Diretoria de Competições

## Anexo A – Relação dos Clubes Participantes

	<b>Clube</b>	<b>UF</b>	<b>Origem</b>
Amazonas	Amazonas Futebol Clube	AM	Série B
América	América Futebol Clube SAF	MG	Série B
Athletic SAF	Athletic Club Esportes SAF	MG	Série C
Athletico Paranaense	Club Athletico Paranaense	PR	Série A
Atlético Goianiense	Atlético Goianiense SAF	GO	Série A
Avaí	Avaí Futebol Clube	SC	Série B
Botafogo	Botafogo Futebol S.A.	SP	Série B
Chapecoense	Associação Chapecoense de Futebol	SC	Série B
Coritiba	Coritiba SAF	PR	Série B
CRB	Clube de Regatas Brasil	AL	Série B
Criciúma	Criciúma Esporte Clube	SC	Série A
Cuiabá	Cuiabá Esporte Clube SAF	MT	Série A
Ferroviária	Ferroviária SAF	SP	Série C
Goiás	Goiás Esporte Clube	GO	Série B
Novorizontino	Grêmio Novorizontino SAF	SP	Série B
Operário	Operário Ferroviário Esporte Clube	PR	Série B
Paysandu	Paysandu Sport Club	PA	Série B
Remo	Clube do Remo	PA	Série C
Vila Nova	Vila Nova Futebol Clube	GO	Série B
Volta Redonda	Volta Redonda Futebol Clube	RJ	Série C